



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 112/2021**  
**DE 07 DE JULHO DE 2021**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PREVISTAS NO ARTIGO 83, INCISO XXVII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** o andamento acelerado da imunização da população sergipana contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada massiva de novas doses nos meses de julho e agosto, incluindo vários tipos de vacinas (imunizantes), permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado em todo território do Município de Amparo de São Francisco o toque de recolher de sexta-feira até domingo das 22h às 5h do dia subsequente, sendo

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 07 de julho de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

vedado neste período a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

**§ 1º** - Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população.

**§ 2º** - Através do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19 ficou definido as seguintes determinações com relação ao funcionamento do Mercado Público:

- I- horário de funcionamento das 06h da manhã até às 21h de segunda à quinta, sendo proibido, inclusive o funcionamento interno após às 21h;
- II- de sexta a domingo, o mercado municipal funcionará até às 22h seguindo as mesmas determinações do inciso I deste parágrafo e obedecendo as legislações sanitárias;
- III- O descumprimento das determinações contidas nos incisos I e II acima acarretará na imediata perda do alvará de funcionamento e a consequente desocupação do box localizado no mercado municipal.

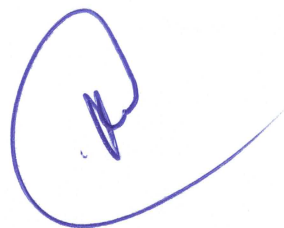
**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento de atividades não essenciais e especiais durante toda a semana, inclusive aos finais de semana (sábado e domingo), observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Ficam autorizados, a partir de 10 de julho de 2021, os eventos técnicos, científicos, corporativos, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e de 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras e ressalvas deste artigo e do Anexo Único deste Decreto.

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 07 de julho de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no "caput" podem ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

§ 2º Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

§ 3º Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.

**Art. 4º**- Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste decreto.

**Art. 5º**- O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

I – cível, na forma da legislação pertinente;

II- penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III- administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Lei Estadual nº 8.677, de 06 de maio de 2020.

**Art. 6º**- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 07 de julho de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
**em 07 de julho de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 112/2021 DE 07-07-2021**

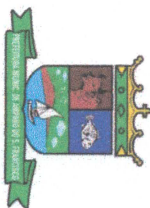
**TABELA I ATIVIDADES ESSENCIAIS**

| ATIVIDADE                                                                                            | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO                                                                                 | CAPACIDADE MÁXIMA           | OBSERVAÇÕES                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------|
| farmácias, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde população. | Sem restrição de horário de funcionamento.                                                               | Sem restrição de capacidade | -----                                               |
| Templos e atividades religiosas.                                                                     | Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h;<br>Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário. | 50%                         | Funcionamento permitido em todos os dias da semana. |

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
**em 07 de Julho de 2021.**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000  
Tel: (79) 3361-1062 - CNPJ: 13.110.564/0001-29 - E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Academias de ginástica, de qualquer modalidade, atividades físicas em geral | Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h;<br>Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário.    | 50% | Funcionamento permitido em todos os dias da semana;                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TABELA II ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS                             |                                                                                                             |     |                                                                                                                                                                                                                         |
| Comércio em geral                                                           | - Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h<br>- Nos dias sem o toque de recolher sem restrição de horário | 50% | - Funcionamento permitido em todos os dias da semana<br>Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, perfumarias e demais produtos comercializados. |
| Salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal                           | - Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h                                                                | 50% | Funcionamento permitido em todos os dias da semana                                                                                                                                                                      |

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
**em 07 de julho**  
**de 2021.**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, n° 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000  
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR



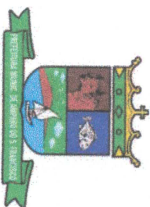
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

|                                                                             |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                             | -Nos dias sem o toque de recolher sem restrição de horário                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local | - Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h<br><br>-Nos dias sem o toque de recolher sem restrição de horário | 50%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados<br>- Permanece autorizada a apresentação artística de pequeno porte, com até 04 (quatro artistas)<br>- Permanece vedada a utilização de pistas de dança ou de espaços equivalentes | Funcionamento permitido em todos os dias da semana<br><br>Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio. |
| administração pública não essencial                                         | 08h às 14h                                                                                                     | Sem restrição de capacidade                                                                                                                                                                                                                         | Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)                                                                                                                                                                                                                  |
| clubes sociais, esportivos e similares                                      | - Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h                                                                   | 50%                                                                                                                                                                                                                                                 | Funcionamento permitido em todos os                                                                                                                                                                                                                                             |

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
**em 07 de julho de 2021.**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000  
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

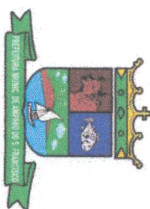
|                                                                                                    | - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário                                                 |                                                                                                          | dias da semana                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| eventos corporativos, técnicos, científicos e similares                                            | Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h<br>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário   | - 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos<br>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos        | - Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a a partir de 10 de julho de 2021                                                                                                                                   |
| eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo casamentos, aniversários, formaturas e similares | - Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h<br>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário | - 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos<br>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos        | Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021                                                                                                                                       |
| eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares                                              | Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico                              | Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico | - Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público, a partir de 1 de julho de 2021 |

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
**em 07 de julho de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, n.º 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000  
Tel: (79) 3361-1062 - CNPJ: 13.110.564/0001-29 - E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

|                                                                               |                                              |                                                  |       |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|
| eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares | Proibido o funcionamento em qualquer horário | Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade | ----- |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
**em 07 de julho de 2021.**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, n° 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000  
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR